



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 49/2025 - INEXIGIBILIDADE 24/2025

I-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA GAROTOS SEDUÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE MAIO DE 2025 NA PRAÇA PÚBLICA DE CAMPO AZUL- MG.

II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Comemoração do Dias das Mães na cidade faz parte da cultura local, por tratar-se de festa tradicional popular. A escolha do fornecedor Empresa: **EGLISON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CNPJ Nº 33.469.953/0001-52**, representante exclusivo da banda “GAROTOS SEDUÇÃO”, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida regionalmente, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado. Além disso, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

III-JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte.**

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso).

A empresa **EGLISON JOSE DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CNPJ Nº 33.469.953/0001-52, apresentou notas fiscais demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21.

IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	01	Serv.	SHOW MUSICAL DA BANDA GAROTOS SEDUÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE MAIO DE 2025 NA PRAÇA PÚBLICA DE CAMPO AZUL- MG.	R\$ 4. 000,00	R\$ 4. 000,00

V- ORÇAMENTO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 13.392.0020.2077 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0755

End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79

VI – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Campo Azul-MG, 21 de maio de 2025.

LEOMAR LEMOS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO